



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

290

10

968

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Auto Peças Segala Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$31.290,50 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS SEGALA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.912.435/0001-46, sediada na Rua Dr. Jaguaribe, 1023, nesta cidade, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os **elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
03	04	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – Mercedes 1318 motor 366 ano 91 em diante
07	01	-Jogo de lona de freio Asia Am 825 ano 98
10	01	-Jogo de amortecedor trazeiro AM 825 ano 98
14	04	-Pares de amortecedores traseiro para kombi moderna ano 98 kombi clipper moderna
17	05	-Bateria 60 AH 12 vts kombi com injeção ano 98 polo direito
18	05	-Bateria 60 AH 12 vts kombi com injeção ano 98 polo esquerdo
19	10	-Bateria 145 AH 12 vts ônibus
22	05	-Kit embreagem completo disco, platô, embreagem para kombi clipper
23	40	-Junta deslizante homocinética (bolachão) para kombi clipper
26	20	-Kit embreagem completo: disco, platô, embreagem para kombi clipper
27	25	-Junta deslizante homocinética (bolachão) para kombi clipper
34	10	-Fechaduras para porta central completa com batente para kombi
35	10	-Fechaduras para porta traseira completa com batente para kombi clipper
36	10	-Fechadura interna para porta central traseira com cremoneira para kombi clipper
52	20	-Jogo pastilha freio dianteiro vw kombi ano 98
59	30	-Correia do alternador vw kombi ano 98
60	20	-Jogo de lona de freio trazeiro stander vw kombi ano 98
61	20	-Cilindro roda freio trazeiro vw kombi ano 98
63	03	-Caixa de direção standart moderna vw kombi ano 98
66	20	-Rolamento conico cubo dianteiro vw kombi ano 98
67	20	-Rolamento conico externo cubo dianteiro vw kombi ano 98
68	20	-Retentor ele graxa cubo dianteiro vw kombi ano 98

A

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

969

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

71	20	-Jogos reparo embuchamento superior dianteiro vw kombi ano 98
77	20	-Retentor graxa cubo roda trazeira vw kombi ano 98
80	40	-Amortecedor trazeiro vw kombi ano 98
84	05	-Motor gasolina injetado vw kombi ano 98
85	20	-Jogo de vela ignição injetado vw kombi ano 98
88	20	-Correia para Kombi 52.743/089

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$31.290,50 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente

A



970

contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por

intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses para os itens 17, 18, 19, 20, 63 e 84; 06 (seis) meses para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 22, 26, 64, 82 e 83; 03 (três) meses para os demais itens, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Auto Peças Segala Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª


Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª

